

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETIVO

A presente Política tem a finalidade de implementar um Sistema de Governança de Dados Pessoais (SGDP). Isso se dá mediante a definição de controles, processos e procedimentos no ambiente organizacional e administrativo da Plurix e suas controladas, alinhado às normativas globais e às exigências da Plurix, de modo a garantir a conformidade normativa da companhia com as regulamentações de privacidade e proteção de dados, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as leis que tenham pertinência e envolvimento com a atividade comercial da empresa.

2. ABRANGÊNCIA

Essa política se aplica sobre todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Plurix e suas controladas, assim como incide aos dados pseudonimizados, isto é, quando um dado pessoal perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Plurix e suas controladas em ambiente controlado e seguro.

Aplicar-se-á, portanto, a todos os dirigentes, colaboradores e aos prestadores de serviços, fornecedores e a todos os grupos e empresas que se relacionem, em algum momento, com a Plurix e suas controladas.

Esta política não se aplica aos dados anonimizados, isto é, dados pessoais que passaram por um processo estruturado de anonimização e que, por conseguinte, retiram a possibilidade de associação, direta ou indireta, do dado pessoal ao seu titular.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

A Plurix mantém um programa de revisão e conscientização relacionado às normas internas integrantes de seu Programa da segurança da informação, incluindo esse documento, sendo esse trabalho coordenado pela área de Tecnologia, a qual conta com o apoio da liderança para ampliar a mensagem e sensibilizar seu público interno e externo a respeito da importância de cada Política e diretriz estabelecida.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente de Tratamento: São considerados agentes de tratamento: (i) Controlador e (ii) Operador. (i) O Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as

1



decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. (ii) O Operador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Responsáveis internos pelo tratamento: Unidade de negócio, departamento ou a área corporativa que determina as finalidades e os meios do tratamento.

5. DIRETRIZES

5.1. Direito dos titulares dos dados

A Plurix e suas controladas deve garantir ao titular de dados pessoais a preservação dos seus direitos e assegurar as reservas elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Todos os direitos dos titulares de dados pessoais serão exercidos mediante requisição do próprio titular ou de representante legalmente constituído ao agente de tratamento, por meio de um Canal de Atendimento de fácil acesso e livre, sem ônus ao titular de dados pessoais.

Assim sendo, a Plurix e suas controladas estão sujeitas ao recebimento de requisições dos titulares de dados pessoais, porém, tal solicitação somente será acatada quando a parte interessada comprovar a sua identidade, apresentando seu documento de identificação ou, no caso de representante legal, instrumento de representação.

5.2. Responsabilidades

A Plurix e suas controladas são responsáveis pelo cumprimento e pelo gerenciamento da conformidade com as normas de privacidade e proteção de dados pessoais, o que envolve a gestão dos direitos dos titulares de dados pessoais e dos terceiros que realizem atividades de tratamento de dados pessoais a seu mando e em seu nome.

Logo, através da sua atuação, a Plurix e suas controladas poderão ser qualificadas como um agente de tratamento de dados pessoais e, portanto, deverão atender às demandas dos titulares de dados pessoais, com relação aos direitos garantidos e estabelecidos em lei, conforme disposto no "Procedimento de Gestão de Direitos do Titular". Nesse sentido, quando atuar como agente de tratamento de dados pessoais, a Plurix e suas controladas reconhecem a sua responsabilidade como Controlador de Dados Pessoais, de modo que determinarão as finalidades das atividades de tratamento de dados pessoais.

Para o desenvolvimento de suas atividades, a Plurix e suas controladas poderão utilizar terceiros que poderão compor às suas atividades de tratamento de dados pessoais. Nesses casos, a Plurix e suas controladas estarão diante de um Operador de Dados Pessoais e, portanto, serem as responsáveis por realizar a avaliação prévia de seus fornecedores e a sua respectiva gestão, conforme esclarecido por meio do "Procedimento de Avaliação e Gestão de Operadores" sempre



com a finalidade de avaliar novos fornecedores, monitorar a observância das suas instruções e da legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

5.3. Do prazo e da resposta às requisições dos titulares

A Plurix e suas controladas deverão encaminhar respostas a requisições encaminhadas por titulares de dados pessoais observando o prazo legal de 15 (quinze) dias.

Caso a Plurix e suas controladas concedam uma resposta negativa à solicitação do titular de dados pessoais, caberá ao Encarregado de Dados Pessoais (DPO), indicar as razões de fato e/ou de direito que impedem a adoção imediata da providência. Cabe ao DPO avaliar, inclusive, solicitações manifestamente infundadas e/ou excessivas, identificação não comprovada do titular e, ainda, a natureza repetitiva da demanda.

Por outro lado, caso a solução da demanda do titular passe pela solicitação, por parte da Plurix e suas controladas, de maiores detalhes e informações, por conta da complexidade do caso, a companhia deverá contestá-lo pelo mesmo meio em que ocorreu a solicitação.

Ainda, caso não encontre informações pessoais relacionadas ao titular demandante, a Plurix e suas controladas registrarão esse fato e contestarão o titular pelo mesmo meio em que se iniciou a solicitação.

A Plurix e suas controladas manterão um registro das solicitações de titulares de dados pessoais e das respectivas respostas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas, salvo se entender que outro prazo maior seja aplicável ao caso concreto, sempre em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade para atingir a finalidade estabelecida.

5.4. Do registro de atividades de tratamento de dados pessoais

A Plurix e suas controladas consideram imprescindível a manutenção de um registro atualizado das suas operações de tratamento de dados pessoais, com a finalidade de constituir uma robusta evidência de conformidade, cumprindo, assim, com o princípio da Responsabilização e Prestação de Contas.

Para a execução correta e efetiva do registro das atividades de tratamento, a Plurix e suas controladas deverão considerar o "Procedimento de Registro de Novas Atividades de Tratamento de Dados Pessoais" que detalhará as etapas que devem ser realizadas para garantir a correta manutenção do inventário, a partir da identificação de uma nova atividade, avaliação e análise da operação para, enfim, registro no inventário.

Uma vez registrada a nova atividade de tratamento de dados pessoais, a Plurix e suas controladas deverão realizar uma avaliação para identificação das possíveis ameaças e impactos aos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, definindo, assim, a necessidade de produzir um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), a partir da metodologia descrita no "Procedimento de Avaliação de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)".



Para as atividades de tratamento de dados pessoais registradas com base no interesse legítimo, a Plurix e suas controladas deverão avaliar a legitimidade do próprio interesse ou interesse do terceiro em conformidade com a metodologia descrita no "Procedimento de Avaliação e Gestão do Interesse Legítimo".

Por fim, caso a atividade de tratamento de dados pessoais seja registrada com base no consentimento, a Plurix e suas controladas garantem que ele será livre, informado e inequívoco, adquirido em compatibilidade com a LGPD mediante a aplicação da metodologia descrita no "Procedimento de Avaliação e Gestão do Consentimento".

A retenção e conservação de dados pessoais, inclusive de seus registros, obedecerá a medida necessária para executar as finalidades acima elencadas, bem como para cumprir nossas obrigações, tais como: quando for necessário reter seus dados por questões relacionadas às fiscalizações e obrigações legais e/ou regulatórias, para resolver disputas judiciais e/ou executar nossos contratos, enquanto este estiver vigente e gerir nossa relação.

5.5. Validade do registro de atividades de tratamento de dados pessoais

Independente da rotina estabelecida no Procedimento de Registro de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais, o DPO da Plurix e suas controladas ficarão responsáveis por periodicamente revisitar todo o Registro de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais da Companhia com a objetivo de diagnosticar e registrar novas atividades de tratamento de dados.

A atualização periódica ocorrerá a cada 12 (doze) meses.

Na hipótese de uma nova atividade de tratamento ser iniciada ou quando houver alteração em processo preexistente, o DPO da Plurix e suas controladas deve ser comunico, a fim de proceder com a atualização do registro, de modo a contemplar as novas operações.

5.6. Do término da atividade de tratamento e da conservação de dados pessoais

O término de uma atividade de tratamento de dados pessoais ocorrerá sempre que a Plurix e suas controladas verificar:

- que a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou proporcionais (adequados) ao alcance da finalidade específica almejada;
- o fim do período de tratamento, como por exemplo, a finalização de um prazo de retenção de informações pessoais;
- a revogação do consentimento do titular de dados pessoais ou solicitação, pelo titular, de eliminação de dados desnecessários ou proporcionais (adequados); e
- por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Quando a Plurix e suas controladas verificarem o término de uma atividade de tratamento de dados pessoais, eliminará as informações pessoais que compõem a operação findada. Todavia, a Plurix e suas controladas estão autorizadas a conservar informações pessoais para as seguintes finalidades:



- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Plurix e suas controladas;
- uso exclusivo pela Plurix e suas controladas, sempre amparados por uma base legal.

5.7. Transferência internacional de dados pessoais

A transferência internacional de dados pessoais é todo fluxo de informação pessoal que extrapola os limites territoriais e as fronteiras do Brasil, ou seja, o fluxo dos dados pessoais terá como destinatário algum outro país.

Por meio do Registro das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais, o responsável pelo tratamento de dados pessoais será capaz de identificar cada nova transferência internacional que necessite realizar, seja por iniciativa própria ou por intermédio de um Operador de Dados, para o desenvolvimento de suas operações diárias, que envolvam atividades de tratamento de dados pessoais.

Após a identificação de uma nova transferência internacional, seja pelo desenvolvimento de uma nova operação de atividade de tratamento de dados pessoais como também pela modificação de uma operação já realizada anteriormente, o responsável pelo tratamento deverá se comunicar ao DPO e compreender qual a hipótese autorizativa mais adequada para que a respectiva transferência internacional realizada pela Plurix e suas controladas esteja garantida

5.8. Do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO)

O Encarregado de Dados Pessoais (DPO) é a pessoa indicada pela Plurix e suas controladas que, além de outras atribuições, ficará responsável por aceitar reclamações e comunicações dos titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, prestar esclarecimentos e adotar providências.

A atuação do DPO contará com apoio especializado para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo o apoio dos departamentos internos responsáveis pelo tratamento dos dados da Plurix e suas controladas.

A Plurix e suas controladas poderão designar, a seu exclusivo critério, um colaborador/funcionário interno ou contratar como serviço, o Encarregado de Dados Pessoais e perseguir todas as atividades inerentes e gerenciar o tema da privacidade e da proteção de dados pessoais na companhia que, além de gerir a conformidade normativa da organização e realizar outras atividades que lhe forem delegadas, cumprirá com as atividades abaixo descritas.

São atividades impostas pela LGPD ao DPO:

- Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Além das atividades supracitadas, ao DPO caberá ainda:



- Monitorar e gerenciar a conformidade, em relação às regulamentações, boas práticas, normas setoriais, em âmbito nacional e internacional, a que a organização esteja submetida.
- Designar responsabilidades, conscientizar e treinar o pessoal envolvido nas operações de tratamento de dados pessoais, bem como capacitar os responsáveis quanto às Políticas e Procedimentos Operacionais estabelecidos.
- Coletar informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais e analisar com o objetivo de verificar a conformidade junto às normas regulamentadoras.
- Fornecer informações e prestar assessoria ampla sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a Plurix e suas controladas e suas às áreas de negócio, bem como nas suas relações com funcionários, como também com seus fornecedores e eventuais Operadores de Dados, no que tange às obrigações nos termos das leis de proteção de dados e normas setoriais aplicáveis.
- Garantir a confiabilidade e a autenticidade do Registro de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais da empresa, bem como a legalidade das operações que o compõem.
- Emitir Relatórios Executivos à alta administração acerca da conformidade da organização frente aos requisitos endereçados pelas leis de proteção de dados e normas setoriais aplicáveis.

5.9. Da segurança dos dados pessoais

A Plurix e suas controladas adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os ativos de informações que comportem as informações pessoais, conforme a "Política de Segurança da Informação".

As medidas adotadas visam garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações pessoais tratadas pela organização.

A Plurix e suas controladas consideram um incidente de segurança de dados pessoais como qualquer erro, falha ou violação de segurança que levem à acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou comunicação de dados pessoais em favor de terceiros ou, ainda, qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Portanto, são exemplos de incidente de segurança de dados pessoais um ransomware, uma perda ou roubo de um dispositivo que contenha dados pessoais como um smartphone, laptop, tablet, um ataque à rede corporativa ou no site que permite um vazamento de informações, uma foto do ambiente corporativo que contenha informações pessoais registradas, como um post-it em telas de computador corporativo etc.

Ademais, são exemplos de tratamento de dados pessoais inadequados ou ilícitos qualquer inobservância ou disposição contrária a esta Política e à lei, tais como a realização de uma atividade de tratamento de dados pessoais sem o seu respectivo registro, o acesso indevido ou em excesso a um dado pessoal por um colaborador ou, ainda, a falta de uma resposta ao titular de dados pessoais.

O gerenciamento de um incidente de segurança de dados pessoais deverá ser realizado sempre em conformidade com o que dispõe o "Procedimento de Avaliação e Gestão de Incidentes" que dentre outras disposições estabelecerá mecanismos de identificação e avaliação do incidente até a forma



ideal para uma eventual comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e com o titular de dados pessoais, nos casos em que a violação constituir um alto risco para os direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Compete ao Conselho de Administração aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer sempre que se fizer necessário e analisar eventuais omissões ou exceções à Política.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

7. APROVAÇÃO

Responsável	Data
Volber Junior – Gerente de Governança de Tecnologia – Elaboração	20/11/2024
Marcelo Luiz Souza Soares – Diretor de Tecnologia – Revisão	21/11/2024
Fabio Jesus Augusto – Diretor de Tecnologia e Marketing - Revisão	18/12/2024
Vera Bermudo Simões – Diretora Financeira – Revisão	19/12/2024
Jorge Faiçal Filho – Diretor Presidente - Revisão	19/12/2024
Conselho de Administração - Aprovação	20/12/2024



Anexo

(Vinculado à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais)

Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados

1. Do Comitê e seus Objetivos

Artigo 1º. O presente Regimento Interno de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Regimento") tem por objetivo detalhar as atribuições e o funcionamento do órgão, bem como a atuação e as responsabilidades de seus respectivos membros, em conformidade com a Política Empresarial de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Comitê) é o responsável por adotar as medidas necessárias para a adequada implementação e à manutenção do Programa dedicado à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) da Plurix.

Artigo 3°. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composto por dois núcleos, sendo eles: o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Comitê Estratégico") e o Grupo de Trabalho Operacional de Privacidade e Proteção de Dados ("GT Operacional") que possuirá, por conseguinte, duas subdivisões por cada uma das Controladas da Plurix, conforme organograma do Anexo I.

2. Da Composição

Artigo 4º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composto por dois núcleos de atuação principal, sendo o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Comitê Estratégico") no âmbito da Plurix e o Grupo de Trabalho Operacional de Privacidade e Proteção de Dados ("GT Operacional") no âmbito de cada uma das Controladas da Plurix.

Artigo 5º. O Comitê Estratégico será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada, sendo, necessariamente, ao menos, um representante indicado pelo Departamento da Tecnologia da Informação e outro de Governança de Tecnologia da Informação, um representante indicado pelo Departamento Jurídico, um representante indicado pelo Departamento de Recursos Humanos e um representante indicado pelo Departamento de Marketing.

Artigo 6° - O GT Operacional é dividido, de acordo com cada Controlada da Plurix. Cada GT Operacional, por sua vez é composto por seus membros nomeados e destituídos pelo Comitê Estratégico da Plurix. A atual composição de cada GT Operacional está disposta da seguinte maneira: um representante indicado pelo um representante indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e/ou outro de Governança de TI, um representante do Departamento



Jurídico, um representante indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, um representante indicado pelo Departamento de Marketing, CRM ou Ecommerce.

Artigo 7° - Dentre os membros efetivos, o Comitê Estratégico e o GT Operacional possuirá um Coordenador sendo este o representante do Departamento da Tecnologia da Informação , que contará com o auxílio do Data Protection Officer (DPO) indicado para auxiliar com as tarefas administrativas do Comitê.

Artigo 8º. Os membros do Comitê Estratégico e do GT Operacional serão investidos nos seus cargos com mandato por prazo indeterminado e mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regimento, conforme Anexo II e III ao presente.

Parágrafo Primeiro. O término do mandato e/ou o encerramento de qualquer tipo de vínculo que os membros efetivos mantenham com a Plurix e suas controladas implicará, automaticamente, no término de seus mandatos como membros do Comitê Estratégico e dos GT Operacionais, não sendo necessária qualquer comunicação nesse sentido. Contudo, os membros continuarão obrigados ao dever total de confidencialidade quanto a todos os assuntos e materiais a que tenha tido acesso em razão de sua atuação como membro efetivo do Comitê Estratégico e/ou GT Operacional.

Parágrafo Segundo - Os Membros serão sempre profissionais de reputação ilibada e deverão atuar de forma imparcial no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro - Os Membros do Comitê Estratégico e dos GT Operacionais devem possuir conhecimento das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Plurix e de suas controladas, de aspectos envolvendo a Segurança da Informação, bem como a visão geral das operações e da estrutura de privacidade de dados da organização para auxiliar na implementação e fiscalização das práticas em Privacidade e Proteção de Dados.

Artigo 9º. No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros efetivos do Comitê Estratégico ou do GT Operacional, enquanto não seja nomeado outro membro efetivo, este poderá funcionar temporariamente em número menor ao estabelecido no Art. 5, deste Regimento.

Artigo 10º. Salvo eventual consultor externo que seja contratado, se necessário e para função ou projeto pontual, os membros do Comitê, efetivos ou convidados, bem como seu Secretário, não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas funções no âmbito do Comitê.

3. Poderes e Atribuições do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 11º. O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Plurix terá as atribuições estabelecidos a seguir:

- **a.** Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação e a gestão do Programa de Privacidade e Proteção de Dados da Plurix;
- **b.** Aprovar, em conjunto com a Diretoria, a realização de treinamentos corporativos periódicos do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a todos os integrantes



- e colaboradores da Plurix, bem como as diretrizes do conteúdo dos materiais e outras atividades que auxiliem na criação de uma cultura de privacidade;
- c. Rever normas, procedimentos e políticas internas existentes e desenvolver novas normas, políticas e procedimentos, relacionados ao Programa de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, submetendo tais orientações ao Conselho de Administração, em conformidade com os princípios da Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e deste Regimento Interno;
- **d.** Analisar comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ou que cheguem ao conhecimento de Membros do Comitê de Privacidade por qualquer outro meio;
- **e.** Conduzir investigação dos casos fundamentados de incidente, ou infração às políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Plurix;
- **f.** Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das medidas e ações, caso entenda necessário;
- **g.** Monitorar e deliberar os entregáveis e os Planos de Ação das Controladas.

4. Deveres e Responsabilidades dos Membros do Comitê de Privacidade

Artigo 12°. Caberá ao Membro do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados da Plurix:

- **a.** Implementar as deliberações do Comitê de Privacidade, conforme aplicável;
- **b.** Promover a divulgação a todos os colaboradores da Plurix, da Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e das demais normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Privacidade;
- **c.** Prestar auxílio às demais áreas e colaboradores da Plurix sobre dúvidas no entendimento do Programa de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais;
- **d.** Avaliar, para aprovação do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, a necessidade de criação ou revisão de normas, políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com os princípios corporativos da Plurix;
- **e.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Plurix a que tiver acesso em razão do exercício do cargo no Comitê, bem como assegurar o mesmo tratamento sigiloso dos colaboradores que lhe prestem assessoria, utilizando a informação somente para o exercício de suas funções, sob pena de sanções, bem como a responsabilização pelas respectivas perdas e danos diretos causados em razão da divulgação indevida de informações.

Artigo 13º. Caberá ao Membro do Grupo Trabalho Operacional de Privacidade e Proteção de Cada Controlada da Plurix:



- **a.** Implementar as deliberações do Comitê Estratégico de Privacidade, conforme aplicável;
- **b.** Promover a divulgação a todos os colaboradores de sua Controlada, da Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e das demais normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Privacidade;
- **c.** Prestar auxílio às demais áreas e colaboradores de sua Controlada sobre dúvidas no entendimento do Programa de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais;
- **d.** Avaliar, para aprovação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, a necessidade de criação ou revisão de normas, termos e documentos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com os princípios corporativos da Plurix, de acordo com a operação dos seus respectivos negócios;
- **e.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Plurix e suas Controladas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo no GT Operacional, bem como assegurar o mesmo tratamento sigiloso dos colaboradores que lhe prestem assessoria, utilizando a informação somente para o exercício de suas funções, sob pena de sanções, bem como a responsabilização pelas respectivas perdas e danos diretos causados em razão da divulgação indevida de informações.

Artigo 14°. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no Contrato Social da Plurix, cabe a cada um dos Membros do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho Operacional de Privacidade e Proteção de Dados:

- **a.** Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Plurix e suas Controladas;
- **c.** Cumprir e fazer cumprir as atribuições do seu cargo e da sua área de atuação; e
- **d.** Conhecer, difundir internamente e fazer cumprir as diretrizes da Plurix contidas na Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, e/ou demais normas, políticas ou procedimentos relacionados ao Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que a Plurix venha a adotar.

5. Da Frequência das Reuniões

Artigo 15º. As reuniões do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e dos Grupos de Trabalho Operacional de Privacidade e Proteção de Dados das Controladas ocorrerão, minimamente, mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

6. Da Apuração das Incidências

Artigo 16º. Os Membros do Comitê Estratégico de Privacidade, as pessoas por ele indicadas para tratamento de incidentes e a empresa independente que opera a Ouvidoria serão os únicos a ter acesso às comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Plurix.



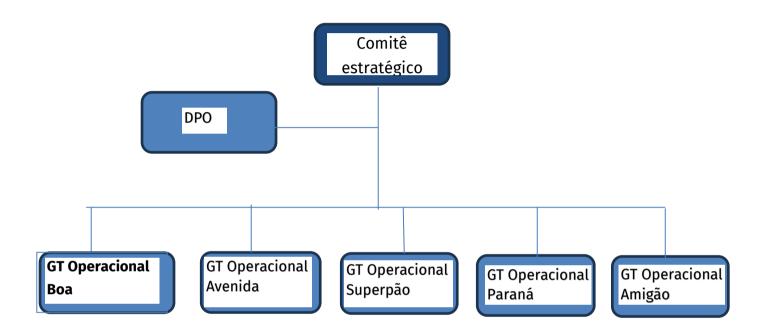
Artigo 17º. Todas as incidências recebidas deverão ser devidamente registradas e, quando fundamentadas, devem receber o devido tratamento para que, na medida do possível, a incidência recebida seja elucidada e eventuais medidas sejam adotadas.

Artigo 18º. Eventuais comunicações que: (i) não se refiram ao descumprimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados; (ii) sejam desprovidas de fundamento lógico; (iii) não contenham informações suficientes para o início de uma investigação; ou (iv) não se refiram à Plurix; poderão ser imediatamente arquivadas pelo Comitê de Privacidade, sendo que este poderá também requisitar a adoção de medidas adicionais, caso entenda pertinente à elucidação do conteúdo da incidência recebida.

Parágrafo Único. As comunicações que não guardem relação às políticas de privacidade da Plurix e/ou quaisquer outras normas do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais serão encaminhadas à área competente, a fim de que sejam verificadas e/ou sejam adotadas as medidas cabíveis e pertinentes.



ANEXO I Estrutura do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais





ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

Neste ato, aos XX de XXXXXX de 2024, informo ter tomado ciência quanto a minha eleição como membro efetivo do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Comitê"), bem como venho pelo presente Termo de Posse e Declaração de Anuência e Desimpedimento declarar:

- a. ter recebido cópia integral do Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Regimento");
- b. ter recebido cópia integral Política de Segurança da Informação
- c. ter recebido cópia integral Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e seus normativos:
 - ✓ Procedimento de Registro de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais
 - ✓ Procedimento de Avaliação de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
 - ✓ Procedimento de Avaliação e Gestão do Interesse Legítimo
 - ✓ Procedimento de Avaliação e Gestão do Consentimento
 - ✓ Procedimento de Gestão de Direitos do Titular
 - ✓ Procedimento de Avaliação e Gestão de Operadores de Dados
 - ✓ Procedimento de Avaliação e Gestão de Incidentes
- d. ter compreendido e concordado com a extensão, abrangência, obrigações, responsabilidades e limites de minha atuação como membro efetivo do Comitê;
- e. ter recebido esclarecimentos necessários à sanar minhas dúvidas acerca do Regimento, especialmente, mas não se limitando, ao fato de que nenhuma remuneração será realizada em contraprestação a minha atuação como membro efetivo do Comitê, tampouco, qualquer benefício e/ou privilégio me será concedido em razão disto;
- f. minha total e irrestrita concordância com a eleição ora realizada e para a qual tomo posse nesta data e por este ato; e
- g. não haver qualquer impedimento de minha parte, legal ou não, para participação como membro efetivo do Comitê.

[Nome completo e CPF]	



ANEXO III COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, o Colaborador ao final subscrito firma o presente COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante simplesmente denominado ("Compromisso"), como condição para acessar, discutir e tratar informações confidenciais e sigilosas no âmbito de sua atuação junto ao Comitê de Ética da Plurix, que se regerá pelas seguintes condições:

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

Considerar-se-á "Informação Confidencial", segundo as cláusulas e condições deste Compromisso, qualquer informação, e outros dados em geral, que seja recebida ou acessada pelo Canal de Ética da Plurix ("Canal de Ética") ou qualquer outra informação ou dado obtido em virtude do desempenho de funções e atividades no âmbito do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Comitê"), incluindo todas as suas coligadas, controladas, controladoras, subsidiárias integrais, em todo o território de atuação da mesma ("Grupo PLURIX"). Também será considerada Informação Confidencial toda e qualquer informação desenvolvida pelo Canal de Ética que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

A Informação Confidencial poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: e-mails, fotografias, desenhos, relatórios em geral, etc. Desde já, o signatário concorda que toda informação trocada ou acessada, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, será considerada e classificada como Informação Confidencial, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL".

Também deverão ser tratadas como Informação Confidencial:

- (i) toda e qualquer informação ou documento disponibilizado em razão do desempenho de funções e atividades do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- (ii) toda e qualquer informação ou documento que for recebido por meio do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou por outras fontes, bem como, arquivos e anexos de qualquer natureza que tiverem sido fornecidos; e
- (iii) aquelas informações ou documentos solicitados e recebidos de quaisquer fontes internas e/ou externas por parte do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou por parte do signatário, e que forem solicitados com o intuito de melhor compreender e tratar as questões comunicadas.

As informações que forem divididas no âmbito do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais serão consideradas confidenciais e sigilosas, restritas e de propriedade da Plurix e suas controladas permanecendo armazenadas em sistema próprio e cujo acesso é protegido pelo registro de 'usuário' e 'senha' específicos.



2. DO USO.

As Informações Confidenciais deverão sempre serem recebidas e tratadas com diligência pelo receptor, no âmbito Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros, durante e após o término do vínculo jurídico (relacionamento) mantido pelo receptor com quaisquer das empresas da Plurix.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO.

O signatário de qualquer Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima, e não poderá divulgá-la, copiá-la ou revelá-la a terceiros, exceto com autorização prévia e por escrito do Comitê de Ética mediante justificativa.

4. DA PROPRIEDADE.

Toda Informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade da Plurix e suas Controladas, somente podendo ser usada com a finalidade de resolver as questões analisadas pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Tais informações, incluídas as cópias realizadas, serão gravadas em sistema próprio e de acesso restrito ao referido comitê.

5. DA RESPONSABILIDADE.

O signatário que receber Informação Confidencial obriga-se a:

- (i) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas; e
- (ii) restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais à Companhia, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou 2ª (segunda) via destas.

6. DA VIOLAÇÃO.

O signatário que receber e tiver conhecimento de Informação Confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desse Compromisso, estará sujeito às sanções e penalidades previstas na legislação civil e criminal, no Código de Conduta e Ética e demais normas internas da Plurix e suas controladas.

7. DO PRAZO.

Fica ciente o signatário que receber Informação Confidencial, que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Compromisso permanecerão em vigor desde sua assinatura e assim continuarão pelo prazo de 20 (vinte) anos: (i) após o término da sua relação empregatícia ou comercial com a Companhia, (ii) após o término de sua destituição como membro do Comitê; ou (iii)



contados da decisão final do procedimento de investigação do qual tenha participado, caso o signatário não tenha os vínculos mencionados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Este Compromisso é regido pelas leis brasileiras e poderá ser revisado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração.

[Nome completo e CPF]	